



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02245 25Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETO Nº 105/2023

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2332/2023, DE 03 DE MAIO DE 2023 E DISCIPLINA A INTENSIDADE DE PRESSÃO SONORA PERMITIDA PARA O USO E DISPARO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, ARTIGOS PIROTÉCNICOS E TODOS OS DEMAIS PRODUTOS CONTROLADOS PELO EXÉRCITO (PCEs) DO TIPO PIROTÉCNICO DE EMPREGO CIVIL DISPONÍVEIS OU A SER UTILIZADOS NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### SEÇÃO I

#### DAS DEFINIÇÕES

**Art. 1º** Ficam aprovadas as normas básicas relativas aos procedimentos atualizados, no território do Município de Santa Tereza do Oeste-PR, sobre o uso de fogos de artifício e demais peças e artefatos regulares tidos por designação comum o emprego civil, e contidos dentro do grupo dos PCEs do tipo Pirotécnico (Pi), preparados para transmitir inflamação a fim de se produzir, luzes, ruídos, tiros e estrondos, chispas e faíscas em emanações de cores, as quais, podem ser de estampido ou de ruído intrínseco, e ambos ainda com ou sem a abertura de efeito visual concomitante, sendo normalmente empregados para uso recreativo, cultural, histórico e tradicional em celebrações populares, em atos efusivos folclóricos, em datas religiosas ou atos solenes, e demais festividades particulares do calendário, tanto de fabricação nacional quanto de origem importada, nas condições estabelecidas neste Decreto Regulamentar.

### SEÇÃO II

#### DAS PRESCRIÇÕES

**Art. 2º** O limite de intensidade sonora atribuído a todos os Fogos de Artifício, Artigos pirotécnicos e demais PCEs do tipo Pirotécnico e seus artefatos de uso e emprego civil disponíveis, comercializados e utilizados no território do Município de Santa Tereza do Oeste-PR será no limiar de 120 dBA (cento e vinte decibéis – filtro em curva de ponderação em A –  $L_{Aeq,T}$ ) ou nível de ruído de pressão sonora contínuo equivalente, seguindo a norma técnica brasileira NBR 16313; e parametrizado com a regulamentação internacional referenciada na DIRETIVA 2013/29/UE do Parlamento Europeu.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02245 25Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 3º** A medição para fins de inferência de fiscalização do nível sonoro emanado pelos Fogos de Artifício, Artigos pirotécnicos e demais PCEs do tipo Pirotécnico e seus artefatos deverá sempre ser realizada por servidor fiscal de meio ambiente especializado e atribuído, mediante metodologia padronizada e por meio do emprego de medidor integrador de nível sonoro (sonômetro) aferido e calibrado ou de aparelho homologado, desde que com precisão superior, e descontando-se o ruído de fundo presente.

**§ 1º** Por referência aplicada, o nível sonoro emanado deverá ser medido e tomado em inferência linear terrestre diretamente a partir do eixo de disparo do artefato pirotécnico até o ponto de sua distância mínima de segurança de afastamento para uso, que é a mesma distância estabelecida pelo Comando do Exército Brasileiro na homologação de análise de conformidade e classificação do produto.

**§ 2º** Após a aferição do nível sonoro de que trata o **caput**, o servidor fiscal de meio ambiente que a fez deverá emitir relatório circunstanciado consoante aos dados dos níveis obtidos.

**Art. 4º** Para os Fogos de Artifício, Artigos pirotécnicos e demais PCEs do tipo Pirotécnico e seus artefatos, quer de Classes de 'Uso Permitido - ao consumidor' ou quer de Classe de 'Uso Restrito - exclusivo a profissionais' e utilizados em espetáculos e shows pirotécnicos no Município de Santa Tereza do Oeste-PR, deverá ser obedecida a distância de segurança constante na embalagem e aprovada na homologação do produto e o nível de ruído de referência inferido tanto nos testes de homologação quanto nos testes de produção.

**§ 1º** As empresas já estabelecidas, atuantes e devidamente licenciadas como fornecedores junto as Secretarias do Município de Santa Tereza do Oeste -PR, até a presente data de publicação, terão prazo de 03 (três) anos para adequarem seus estoques e embalagens às normativas previstas nesta Regulamentação, sob pena de cassação dos certificados de fornecedor ou respectivas licenças já concedidas.

**§ 2º** Para o uso e disparo de Fogos de Artifício, Artigos pirotécnicos e demais PCEs do tipo Pirotécnico e seus artefatos no território do Município de Santa Tereza do Oeste-PR deverão prevalecer, e serem observadas ainda, as distâncias obrigatórias de afastamento mínimo de hospitais, creches, asilos, escolas em funcionamento, postos de combustíveis, depósitos de inflamáveis e explosivos, áreas de preservação, assim como, todas as outras e demais condições legais de comércio, de uso, e da logística obrigatória na prestação de serviços em execução de shows pirotécnicos profissionais previstas e dispostas na Lei Estadual nº 13.758 de 10/09/2002 e das disposições nas legislações, normativas, portarias e regulamentos técnicos federais emanados pelo Comando do Exército Brasileiro e pelos Órgãos atribuídos da Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado do Paraná a que porventura vierem substituir.

### SEÇÃO III

#### DO COMÉRCIO

**Art. 5º** No ato da comercialização varejista, é dever do vendedor responsável pelo estabelecimento comercial questionar o comprador e ou usuário quanto a pretensão



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02245 25Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

ou intenção de uso, visando informar e inteirar o comprador e ou usuário de toda ciência quanto as práticas necessárias ante as normas e regras de segurança estabelecidas, do local adequado e das distâncias de utilização a serem observadas e demais instruções intrínsecas de funcionamento constantes nas embalagens dos artefatos, para a correta e pertinente utilização de maneira segura dos produtos aos quais o comprador e ou usuário pretende adquirir.

**Parágrafo único.** As instruções passadas pelo vendedor ou responsável do estabelecimento comercial visarão sempre a estimular a compra do produto de potência mais adequada ao pretendido sitio de disparo indicado pelo consumidor, dando-lhe a consciência da correta utilização dos produtos durante os períodos festivos e comemorativos, e tendo por fim evitar preventivamente o mau uso e a utilização indevida ou inadequada dos Fogos de Artifício e Artigos pirotécnicos.

### SEÇÃO IV

#### DA DISCIPLINA DO USO

**Art. 6º** Nas utilizações de PCE do tipo Pirotécnico - Fogos de Artifício e demais Artigos Pirotécnicos exclusivos de estampido e sem efeito de vista, ou seja, efeito único de tiro aéreo ou de solo, das Classes de Uso Permitido vendidos ao consumidor deverão ser observados os cuidados necessários para evitar a perturbação ao sossego público e o respeito ao período de descanso urbano compreendido entre às 22h00min e 06h00min do dia posterior;

**§ 1º** Nos dias e vésperas de festas tradicionais do calendário, a exemplo das Festas juninas e em demais celebrações religiosas, datas cívicas ou de eventos esportivos, bem como, datas e comemorações comunitárias de vulto local e regional, a queima e uso de fogos de artifício exclusivos com estampido e sem efeito de vista (efeito único de tiro) poderá se prolongar até as 24h00min;

**§ 2º** Nas alvoradas festivas e salvas de despertares matutinos, a queima, a utilização e o disparo de PCE do tipo Pirotécnico - Fogos de Artifício e demais Artigos Pirotécnicos exclusivos de estampido e sem efeito de vista (efeito único de tiro) não deverão ocorrer antes das 06h00min.

**§ 3º** Nas comemorações das vésperas de Natal e de Confraternização universal da virada de ano (Réveillon), será orientada e permitida a queima, a utilização e o disparo de PCE do tipo Pirotécnico - Fogos de Artifício e demais Artigos Pirotécnicos exclusivos de estampido e sem efeito de vista (efeito único de tiro) até a 01h00min dos dias 25 de dezembro a 01 de janeiro respectivamente.

**§ 4º** Casos excepcionais, principalmente no tocante a queima, utilização e o disparo de PCE do tipo Pirotécnico - Fogos de Artifício e demais Artigos Pirotécnicos de Classe D – de Uso Restrito (exclusivo à profissionais) de quaisquer combinação de efeitos (vista ou tiro) poderão ocorrer além dos horários permitidos descritos anteriormente, desde que executado por empresas com profissionais habilitados vinculados, havendo licença prévia emitida pela Autoridade competente da Secretaria Estadual de Segurança Pública, e observando sempre os parâmetros de nível de pressão máxima de ruído estabelecida ao



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02245 25Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**caput** desta regulamentação, conjuntamente com as condições de segurança e das distâncias obrigatórias de afastamento dos locais de risco, além das demais regras já emitidas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em conformidade com as normativas e regulamentações emanadas pelo Comando do Exército Brasileiro.

### SEÇÃO V

#### DAS CARACTERIZAÇÕES

**Art. 7º** Os Fogos de Artifício, Artigos pirotécnicos e demais PCEs do tipo Pirotécnico e seus artefatos de uso e emprego civil, quer de efeito de tiro (estampido) ou de efeito de vista (luzes e cores com ou sem estampido de abertura em conjunto) de que excederem o limiar estabelecido ao caput do Artigo 2º desta regulamentação serão considerados como artefatos de alta emissão de ruído ou fogos de alto impacto de pressão sonora, tendo seu uso proibido e ou restringido a ocasiões de exceptualidade, e com necessidade de solicitação de licença prévia específica que justifique sua necessidade de utilização no âmbito do território do Município de Santa Tereza do Oeste -PR.

**Art. 8º** O presente regulamento não se aplica aos PCEs do tipo Pirotécnico e demais artefatos e dispositivos de controle de distúrbios sociais a base de pólvoras ou de misturas pirotécnicas cujos sejam inerentes a aplicação e utilização de emprego tanto em treinamento quanto de uso de dotação regulamentar pelas Forças de Defesa Nacional, pelas Forças de Segurança Pública no Estado do Paraná e pela Guarda Civil e Patrimonial Municipal de Santa Tereza do Oeste-PR.

### SEÇÃO VI

#### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 9º** Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santa Tereza do Oeste-PR, a fiscalização regulada no presente Decreto.

**Art. 10º** Uma vez constatadas e comprovadas, as infrações resultantes do descumprimento deste Regulamento Lei serão as seguintes:

I – multa, no valor de 20 (vinte) UFM's (Unidades Fiscais Municipal);

II – denúncia e solicitação de apreensão e guarda dos artefatos pela Autoridade competente designada da Secretária de Segurança Pública no Estado do Paraná (Lei Estadual nº 13.758 de 10/09/2002).

**§ 1º** Em caso de reincidência em período menor que 1 (um) ano, aplicar-se-á multa dobrada.

**§ 2º** Em caso de reincidência habitual em período menor que 1 (um) ano por parte de pessoa jurídica, poderá ser instaurado procedimento de cassação de Alvará de Funcionamento.

**§ 3º.** Cumram-se ainda todos os dispositivos previstos na Lei acima referida ao **caput** deste artigo, bem como, todas as emanações legais, portarias, regulamentos, normativas e demais instruções técnicas vigentes e oriundas do Comando do Exército



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02245 25Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Brasileiro para aplicação ao setor de PCEs do tipo Pirotécnico, Fogos de Artifício e seus Artigos Pirotécnicos correlatos.

**Art. 11º** Este Decreto Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 02 de Junho de 2023.

**Elio Marciniak**  
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)